



PEDIDO DE COMPRA: 000012 / 2026

EMIÇÃO: 28/09/2026

SECRETARIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA

Objetivo: Constitui objeto da presente contratação a aquisição de 01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs, destinado à instalação e utilização na Casa do Pescador, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura de Porto Lucena/RS. A aquisição visa proporcionar condições adequadas de conforto térmico aos servidores, pescadores e demais usuários do espaço, contribuindo para a melhoria das condições de atendimento, permanência e desenvolvimento das atividades realizadas no local, bem como para a adequada estruturação e funcionalidade do espaço público.

Justificativa: -

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada estruturação e melhoria das condições de funcionamento da **Casa do Pescador**, espaço público vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Porto Lucena/RS**, destinado ao atendimento e desenvolvimento de atividades relacionadas ao setor pesqueiro, bem como à utilização por servidores públicos, pescadores e demais usuários que necessitam dos serviços e das instalações disponibilizadas pelo Município.

1.2. No exercício das atividades desenvolvidas no referido espaço público, verifica-se a necessidade de proporcionar condições adequadas de conforto térmico, especialmente em períodos de temperaturas elevadas, de modo a assegurar ambiente apropriado para a permanência dos servidores, atendimento ao público e realização das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas no local.

1.3. A inexistência ou insuficiência de equipamento de climatização adequado pode comprometer as condições de conforto e permanência no ambiente, afetando a qualidade do atendimento prestado aos usuários e as condições de trabalho dos servidores municipais.

1.4. Nesse contexto, mostra-se necessária a aquisição de **01 (uma) unidade de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade de 24.000 BTUs**, compatível com a necessidade de climatização do ambiente da Casa do Pescador, considerando suas características de utilização e a necessidade de proporcionar adequada capacidade de refrigeração.

1.5. A solução pretendida busca atender ao interesse público mediante a disponibilização de ambiente com condições térmicas mais adequadas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados, do atendimento aos cidadãos e das condições de trabalho dos servidores municipais.

1.6. A contratação encontra respaldo nos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e busca da proposta mais vantajosa, previstos no regime jurídico estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. A necessidade apresenta-se como demanda pontual e objetiva, consistente na aquisição de equipamento de climatização destinado à estrutura física da Casa do Pescador, não se tratando de contratação destinada à criação de estoque ou aquisição desnecessária, mas de providência voltada ao atendimento de necessidade concreta identificada pela Administração Municipal.

1.8. A aquisição de equipamento novo mostra-se necessária para assegurar maior confiabilidade de funcionamento, vida útil adequada e compatibilidade com as necessidades de climatização do ambiente, evitando a adoção de soluções provisórias ou inadequadas que possam resultar em maiores custos de manutenção ou substituição.

1.9. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação pretende proporcionar melhores condições de utilização do espaço público, preservar condições adequadas de atendimento à população e assegurar ambiente funcional para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.10. Dessa forma, a aquisição pretendida mostra-se necessária, adequada e compatível com a finalidade pública do espaço, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura disponibilizada pelo Município aos servidores e usuários da Casa do Pescador.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



2.1. A quantidade necessária foi estabelecida a partir da necessidade concreta identificada pela Administração Municipal para climatização da Casa do Pescador, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2. Considerando a finalidade da contratação e a necessidade apresentada, estima-se a aquisição de **01 (uma) unidade** de aparelho de ar-condicionado Split Inverter, com capacidade nominal de **24.000 BTUs**.

2.3. A quantidade definida é suficiente para atender à demanda objeto deste procedimento, não sendo identificada, no presente momento, necessidade de aquisição de quantidade superior.

2.4. A definição do quantitativo observa o princípio do planejamento e busca evitar tanto a insuficiência do objeto quanto a aquisição de bens em quantidade superior à efetivamente necessária, preservando a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

2.5. Para atendimento da necessidade administrativa, foram consideradas, em termos gerais, as seguintes alternativas:

2.5.1. **Manutenção da situação atualmente existente**, sem aquisição de equipamento: alternativa que não solucionaria a necessidade identificada de melhoria das condições de climatização do ambiente.

2.5.2. **Aquisição de equipamento de climatização convencional**: embora possa atender à finalidade de climatização, apresenta características de eficiência energética e funcionamento distintas da tecnologia inverter, podendo não representar a solução mais adequada diante da necessidade de utilização regular do equipamento.

2.5.3. **Aquisição de aparelho Split Inverter de 24.000 BTUs**: solução que atende diretamente à necessidade identificada, permitindo climatização adequada do ambiente e oferecendo tecnologia voltada à maior eficiência no controle da temperatura e no consumo de energia elétrica.

2.6. Consideradas as alternativas avaliadas, a aquisição de **01 (um) aparelho de ar-condicionado Split Inverter de 24.000 BTUs** mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, desde que observadas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2.7. Do ponto de vista econômico, a aquisição de um único equipamento na capacidade necessária evita despesas decorrentes da aquisição de unidades adicionais ou de equipamento com capacidade incompatível com a demanda do ambiente, buscando-se a compatibilização entre a solução técnica e o custo para sua implementação.

2.8. Assim, o quantitativo estimado corresponde a:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - valor estimado unitário de R\$ 4.499,90.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com fundamento em pesquisa prévia de preços realizada pela Administração, considerando-se o valor estimado para aquisição do equipamento com as características e especificações necessárias ao atendimento da demanda.

3.2. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, considera-se como valor estimado da contratação o montante de:

R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.3. A composição do valor estimado é a seguinte:

01 unidade - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - R\$ 4.499,90.

3.4. Dessa forma, o **valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 4.499,90 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).**

3.5. A estimativa deverá ser confrontada e formalmente instruída com a documentação da pesquisa de preços integrante dos autos do processo de contratação, observando-se os parâmetros aplicáveis à estimativa de preços previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

3.6. Considerando que o valor estimado da contratação é de R\$ 4.499,90, verifica-se que o montante é inferior ao limite estabelecido para contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo valor atualizado para o exercício de 2026 é de **R\$ 65.492,11**.



3.7. Ressalta-se, contudo, que a aferição do enquadramento no limite da dispensa deverá observar as regras do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, conforme aplicável ao caso concreto, bem como a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

3.8. A estimativa demonstra, portanto, a compatibilidade econômica da contratação pretendida com a hipótese legal de dispensa de licitação por valor, sem prejuízo da necessidade de regular instrução do processo administrativo de contratação direta.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.